



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

DESPACHO

Do: Gabinete do Presidente da Câmara
Para: Secretaria da Câmara

Assunto: Contratação de empresa especializada execução de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e profissional técnico com formação específica para execução dos trabalhos na sede da Câmara Municipal de Pedra Dourada.

Ilma. Sra.,

Mediante a necessidade de contratação do objeto acima especificado, sob demanda da Secretaria da Câmara, solicitamos a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido que será no valor anual de R\$70.008,60 (setenta mil oito reais e sessenta centavos).

Pedra Dourada - MG, 04 de agosto de 2023.


Juberto Antônio de Sousa
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

CERTIDÃO DE COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CERTIFICO:

Que a despesa visando os serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e profissional técnico com formação específica para execução dos trabalhos na sede da Câmara Municipal de Pedra Dourada, visando atender, dentro da legalidade, às necessidades da Câmara Municipal de Pedra Dourada – Minas Gerais, onde o valor mensal estimado é de R\$5.834,05 (cinco mil cinco mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), perfazendo a quantia de R\$70.008,60 (setenta mil oito reais e sessenta centavos) anual, estão compatíveis com a previsão orçamentária para exercício de 2023

Pedra Dourada - MG, 04 de agosto de 2023.


Alessandra Ferrari Pedrosa
Controlador Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

DESPACHO

Do: Gabinete do Presidente da Câmara
Para: Agente de Contratação

Assunto: Contratação de empresa especializada execução de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e profissional técnico com formação específica para execução dos trabalhos na sede da Câmara Municipal de Pedra Dourada.

Ilmo. Sr. Agente,

Autorizo e determino a V. Sra. as necessárias providências para dar andamento aos trâmites da contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que a administração necessita desse tipo de profissional para execução de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal, relativamente a proposta de prestação de serviços apresentada pela empresa **Contapp Contabilidade Ltda**, conforme documentação juntada aos presentes autos.

Pedra Dourada - MG, 07 de agosto de 2023.


Juberto Antônio de Sousa
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada - MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

TERMO DE AUTUAÇÃO

Na condição de Agente de contratação, recebo o processo oriundo da Secretaria da Câmara, determinando a autuação e numeração do pedido de Inexigibilidade, que será autuado:

Processo licitatório nº 04/2023.

Inexigibilidade nº 01/2023.

Encaminhem os autos ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara para solicitar o parecer jurídico.

Após, encaminhar os autos para o Presidente da Câmara Municipal de Pedra Dourada para o crivo de sua ratificação, por ora fica declarada administrativamente a desnecessidade do procedimento licitatório.

Pedra Dourada - MG, 07 de agosto de 2023.

Paulo Roberto Maggi
Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada - MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

DESPACHO

Processo nº 04/2023
Inexigibilidade nº 01/2023
Do: Gabinete do Presidente da Câmara
Para: Assessor Jurídico

Assunto: contratação de empresa especializada execução de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e profissional técnico com formação específica para execução dos trabalhos na sede da Câmara Municipal de Pedra Dourada.

Senhor Assessor,

Por meio deste, determino a V. Sra. que sejam tomadas as providências cabíveis para a contratação de empresa especializada execução de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e profissional técnico com formação específica para execução dos trabalhos na sede da Câmara Municipal de Pedra Dourada, inclusive com elaboração de parecer a respeito da possibilidade e legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Contaap Contabilidade Ltda**, uma vez que a administração necessita desse tipo de profissional para dar andamento dos trabalhos na Câmara Municipal.

Pedra Dourada - MG, 07 de agosto de 2023.


Juberto Antônio de Sousa
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

PARECER JURÍDICO Nº 01/2023

OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e profissional técnico com formação específica, para execução dos trabalhos na sede da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG.

SÍNTESE DA DEMANDA

2. Portaria dispondo sobre a nomeação de servidores para exercer a função de Agente de Contratação junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Pedra Dourada-MG, e nomeia membro da Equipe de Apoio, fls. 01;
3. Solicitação de contratação por inexigibilidade, com 03 (três) orçamentos de empresas distintas, fulcro art. 74, da Lei nº 14.133/21, fls. 02;
4. Termo de referência, fls. 03 a 07;
5. Despacho do Presidente da Câmara Municipal para verificação de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários, fls. 110;
6. Certidão de compatibilidade orçamentária, fls. 111;
7. Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG determinando a adoção dos trâmites necessários à contratação direta por inexigibilidade de licitação de empresa de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal, fls. 112;
8. Termo de autuação do processo licitatório nº 00/2023, inexigibilidade nº00/2023, fls. 113;





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

9. Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG requisitando parecer jurídico acerca do presente processo de inexigibilidade, fls 114.

PARECER JURÍDICO

10. Consoante se extrai dos autos, a Câmara Municipal pretende a contratação, por inexigibilidade, de empresa especializada execução de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e profissional técnico com formação específica para execução dos trabalhos.
11. Não obstante a Lei nº 14.133/2021 não estabeleça quem deverá ser o agente responsável pela condução dos procedimentos de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, cumpre à autoridade assegurar a necessária segregação de funções, a teor do princípio basilar esculpido no art. 5º, do referido diploma legal.
12. Assim, observa-se a existência de portaria de nomeação do agente de licitação e do membro da equipe de apoio, este em quantitativo inferior ao determinado pelo §2º, art. 8º, da Lei. 14.133/21.
13. Compulsando o quadro de servidores da Câmara Municipal de Pedra Dourada/MG, verifica-se a inexistência de cargos efetivos e/ou em comissão suficientes para suprir as exigências legais. De acordo com a Lei Municipal nº 689/2011, que instituiu o plano de cargos e salários, vencimentos e normas dos servidores, atualizada pela Resolução nº 005/2019, são apenas 03 (três) os cargos de provimento em comissão disponíveis, enquanto existe apenas 01 (uma) vaga para o cargo efetivo de auxiliar de serviços gerais, que sequer encontra-se preenchida.
14. Neste cenário, ante ao exíguo quadro de servidores públicos, recomenda-se ao Presidente desta Casa Legislativa a adoção das providências necessárias para adequação dos cargos e funções aos ditames da Lei.
15. Na sequência, foram anexadas 03 (três) propostas distintas para a prestação de tais serviços, pelo período de 12 (doze) meses: ERK Assessoria





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

Ltda., no valor de R\$ 78.360,00 (setenta e oito mil, e trezentos e sessenta reais); Santa Rosa Contabilidade Ltda., no valor de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil, e seiscientos reais), e Contapp Contabilidade Ltda, no valor de R\$ 70.008,06 (setenta mil, oito reais, e seis centavos), sendo esta considerada a mais vantajosa.

16. Tal conclusão também encontra respaldo nos preços praticados pela mesma empresa em outros entes públicos: a) Câmara Municipal de Vieiras/MG (contrato nº 002/2023), com vigência entre 01/03/2023 e 01/03/2024, no valor de R\$ 70.008,06 (setenta mil, oito reais, e seis centavos), e b) Câmara Municipal de São Francisco do Glória/MG (contrato nº 001/2023), com vigência entre 09/01/2023 e 09/01/2024, no valor de R\$ 70.008,06 (setenta mil, oito reais, e seis centavos); e nos atestados de capacidade técnica anexos aos autos, que demonstram a expertise da empresa na prestação dos serviços referenciados.
17. Na hipótese, a inexigibilidade tem previsão expressa no art. 74, inciso III, alínea "c", §3º, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

18. O fato de as contratações diretas por inexigibilidade seguirem um procedimento simplificado não as isenta do cumprimento dos trâmites legais regulares. É papel da administração pública, nesses casos, elaborar um processo administrativo para a definição dos preços praticados na celebração do contrato com o ente privado.
19. Destarte, ainda seja amplamente aceita como justificativa de preços em processos de inexigibilidade de licitação, a comparação entre o preço ofertado e os preços praticados pelo mesmo prestador a outros órgãos e entidades públicas, a pesquisa de mercado, tal qual restou demonstrada, evidencia o prudencial juízo do administrador, à lume dos princípios administrativos, tais como moralidade, transparência e interesse público.
20. Quanto à singularidade para a contratação de serviços contábeis e de consultoria, considera-se que a mesma está condicionada à demonstração da notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.
21. Isto porque a Lei nº 14.039/20 alterou o Decreto-Lei nº 9.295/46, conferindo-se diferente perspectiva à definição de singularidade do objeto nas contratações de advogados e profissionais de contabilidade, nos seguintes termos:

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. (..)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

22. Como se observa, a Lei n.º 14.039/20 definiu os serviços contábeis como singulares por sua natureza, desde que comprovada a notória especialização do profissional, tal qual restou evidenciado.
23. Neste sentido, recente julgado da Primeira Câmara do TCE-MG, na sessão de 20/10/2020, na Representação n. 1058875:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. SINGULARIDADE DO OBJETO. SERVIÇOS NÃO HABITUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO. MULTIPLICIDADE DE PRESTADORES APTOS. ESCOLHA DO CONTRATADO. PRINCÍPIO DA CONFIANÇA. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.

1. O primeiro ponto a ser observado para a caracterização da singularidade do objeto, quanto à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, é que não se refram a serviços corriqueiros, da rotina da Administração, habitualmente prestados por seus servidores.

2. Para a caracterização da singularidade do objeto não se exige que haja apenas um prestador apto à execução do serviço, hipótese em que a inviabilidade de competição dispensaria a presença dos requisitos do inciso II, do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.

3. Reconhecida a singularidade do objeto, a escolha do prestador do serviço, devidamente justificada, dar-se-á, com certo grau de subjetividade, pelo princípio da confiança.

4. No caso de inexigibilidade de licitação, pela reconhecida inviabilidade de competição, mostra-se razoável a justificativa de preços com base em dados obtidos de contratos pretéritos do próprio prestador a ser contratado, nos quais se possa verificar a equivalência entre os objetos.

(Representação n. 1058875. Relator: Cons. Durval Ângelo. Apreciada pelo Tribunal Pleno no dia 20/10/2020.)

24. Consoante se extrai do julgado supracitado, reconhecida a singularidade do objeto, como no caso em apreço, a escolha do prestador do serviço dar





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

se-á pelo princípio da confiança, sujeita à discricionariedade do gestor, desde que devidamente justificada.

25. Por fim, há de se ressaltar o parecer do TCE-MG (consulta nº 1054024), que fixou prejulgamento de tese sobre a possibilidade de execução indireta do serviço de assessoria técnica contábil, desde que as atividades contratadas não caracterizem manifestação do poder de império estatal:

1. É possível a contratação, por ente público, de serviços contábeis, inclusive assessoramento em matéria contábil, desde que sua execução não caracterize manifestação do poder de império estatal, estando vedada para as funções que: a) envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; b) sejam consideradas estratégicas para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; c) estejam relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; d) sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...)

*Consulta n. 1054024. Relator: Cons. Cláudio Couto Terrão.
Apreciada pelo Tribunal Pleno no dia 10/02/2021.*

26. Assim, resta demonstrado que o TCE-MG reconheceu que é possível a terceirização de todas as atividades, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, que não detenham natureza típica de Estado e que não reflitam o seu poder de império. Para essas, segue prevalecendo a regra do concurso público, estabelecida no art. 37, II, da CRFB.
27. Diante de todo o exposto, este Departamento Jurídico se manifesta pela aprovação e pelo prosseguimento do procedimento de contratação direta, alertando para que seja ratificada a inexigibilidade da licitação, bem como a publicação deste ato, nos exatos termos das exigências previstas no art. 72, da Lei 14.133/23:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

28. Encaminhem-se os presentes autos à Chefia de Gabinete da Câmara para que o parecer opinativo e não vinculativo aqui exarado seja submetido à apreciação do Sr. Presidente da Câmara.

Pedra Dourada/MG, 07 de agosto de 2023.


RODRIGO BRAGA DA SILVA
OAB/RJ 226.286
Portaria nº 12/2023

RODRIGO BRAGA
DA
SILVA:09301650711

Assinado de forma digital por
RODRIGO BRAGA DA
SILVA:09301650711
Data: 2023.08.22 15:05:23
-03'00'





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada - MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com

RATIFICAÇÃO

Processo nº 04/2023

Inexigibilidade nº 01/2023

Do: Gabinete do Presidente

Assunto: Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada execução de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria contábil pública e finanças públicas, compreendendo o orçamento público, contabilidade pública, tesouraria, execução orçamentária, gestão de pessoal e profissional técnico com formação específica para execução dos trabalhos na sede da Câmara Municipal de Pedra Dourada.

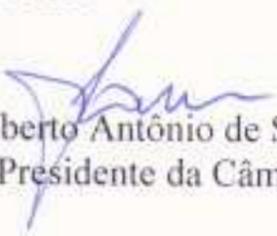
Face ao contido nos autos RATIFICO ao Ato de Inexigibilidade de Licitação nos termos artigo 74 seção II LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Considerando a necessidade de atender a contratação conforme objeto supra, a favor da empresa:

Contapp Contabilidade Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Stênio Alvim, número 44, Bairro centro, CEP 36.893-000, Miradouro MG, inscrito no CNPJ sob n. 07.798.094/0001-35, neste ato representada pelo sócio Fabiano Maia Soares, brasileiro, residente e domiciliado em Miradouro-MG, portador da cédula de identificação sob o n. M8396634 e do CPF sob o n. 009.358636-13.

Retorne ao Setor de Licitação e Gestão de Contratos, para conclusão e publicação do ato. Após, encaminhe-se com trânsito direto ao Departamento de Contabilidade, para providências necessárias ao empenhamento.

Gabinete do Presidente da Câmara de Pedra Dourada - Estado de Minas Gerais, 08 de agosto de 2023.


Juberto Antônio de Sousa
Presidente da Câmara

